





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 5.125, de 23 de abril de 2001.

Projeto de Lei n.º 5.216/01 Poder Executivo Municipal

> ALTERA A LEI Nº 5.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1° - Os §§ 1°e 2° do art. 1°, os §§ 1°, 4°, 5°, 6°, 8° e 12 do art. 2°, os itens IV e XI do art. 3°, os arts. 9°, 10, 17, 23 e 26 da Lei n° 5.118/00 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1° -

§ 1º - Compõem a área de Gerenciamento das Políticas Públicas os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
 - II. Gabinete do Vice-Prefeito;
 - III. Secretaria Municipal de Governo;
 - IV. Procuradoria Geral do Município;
 - V. Secretaria Municipal de Controle Interno;
 - VI. Secretaria Municipal de Finanças;
 - VII. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 5.125, de 23 de abril de 200.

- VIII. Secretaria de Comunicação Social;
- IX. Secretaria Extraordinária;
- X. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Compõem a área da melhoria da qualidade de vida os seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;
- IV. Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;
- V. Secretaria Municipal de Proteção *ao Meio Ambiente:
- VI. Guarda Civil Municipal."

#####

"Art.-2°-....

§ 1° - Ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I. Assessorias Especiais;
- II. Secretaria de Comunicação Social;
- III. Programas;
- IV. Secretaria Extraordinária;
- V. Assessoria de Rélações Públicas e Cerimonial;
- VI. Assessoria de Segurança;
- VII. Gerência de Projetos;
- VIII. Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;
- IX. Procuradoria Geral do Município;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:

.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- X. Secretaria Municipal de Controle Interno;
- XI. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

#####

§ 4° - À Secretaria Municipal de Finanças:

- 1. UEMF Unidade Executora Municipal Fiscal;
- 2. Conselho Tributário Municipal de Contribuintes.

#####

§ 5° - À Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio:

- I. Comitê de Recursos Humanos;
- II. Comitê de Organização e Modernização;
- III. Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- LV. Instituto de Previdência Municipal de Maceió IPREV.

§ 6° - À Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:

- **I. Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
 - II. Coordenadoria Municipal de Formação do Cidadão;
 - III. Coordenadoria Municipal da Juventude;
 - IV. Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor;
 - V. Coordenadoria dos Direitos Humanos;



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 5.125, de 23 de abril de 2001.

- VI. Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Conselho Municipal de Assistência aos Deficientes;
- IX. Conselho Municipal da Condição Feminina.
- § 8° À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:
- I. Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió;
- II. Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas; e
- III. Unidade Executora Municipal UEM/PRODETUR/NE.
- § 12λ Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura:
- Le 'Superintendência Municipal de Obras e Urbanização de Maceió – SOMURB;
- II. Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió SLUM;
- III. Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA; e
- IV. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito- SMTT."

#####

" Art. 3° -

IV - Secretaria Municipal de Controle Interno:

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 5.125, de 23 de abril de 2001.

- a) coordenação e execução das atividades de auditoria interna;
- b) supervisão e fiscalização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- c) fiscalização das normas orçamentárias contábeis e financeiras;
- d) fiscalização das instituições que recebem recursos do Município;
- e) supervisão, acompanhamento e fiscalização dos contratos para a execução de obras e serviços públicos;
- f) coordenação e execução das atividades de gestão fiscal.

XI - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social:

- a) política municipal de assistência social;
- b) organização e administração de unidades de base;
- c) ação comunitária;
- d) apoio às atividades produtivas, à geração de emprego e renda:
- e) política de atendimento ao idoso e às minorias marginalizadas;
- f) política de promoção da juventude e dos direitos humanos;
- g) política de atendimento aos portadores de deficiências;
- h) política de proteção aos direitos da mulher;
- i) preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. A VAGE 10





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- j) articulação com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para garantia dos direitos do cidadão e da coletividade;
- k) política de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e/ou social;
- l) atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono."

#####

- " Art. 9°- São Secretários Municipais os titulares dos seguintes Órgãos:
- I. Secretaria Municipal de Governo; *
- II. Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e
 - ** Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;
- VIII. Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:
- X. Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano:
- XI. Secretaria Municipal de Abastecimento;
- XII. Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





AND THE PROPERTY OF THE PROPER



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- XIII. Secretaria Municipal de Construção da Infraestrutura;
- XIV. Secretaria Especial de Intercâmbio Nacional;
- XV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XVI. Secretaria Extraordinária;
- XVII. Secretaria de Comunicação Social;
- XVIII. Secretaria de Promoção do Turismo;
- XIX. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito;
- XX. Secretaria Municipal de Controle Interno."

#####

" Art. 10 — São equivalentes a Secretários Municipais o Procurador Geral do Município, o Diretor Geral da Guarda Civil Municipal e o Secretário Geral de Gabinete do Prefeito."

#####

"Art. 17 - São transformados os seguintes órgãos:

- I. Coordenadoria Municipal de Comunicação Social em Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- II. Secretaria Municipal de Administração em Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- III. Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas em Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;
- IV. Secretaria Municipal de Controle Urbano em Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEIN° 5.125, de 23 de abril de 2001.

- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- VI. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento em Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:
- VIII. Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento em Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento:
- IX. Auditoria Geral do Município em Secretaria Municipal de Controle Interno;
- X. Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió em Fundação Municipal de Ação Cultural;
- XI. Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas para Geração de Renda e Emprego -Projeto Cidadão em Coordenadoria Municipal de Trabalho e Renda - Projeto Cidadão;
- XII. Programa Especial de Reestruturação do Cadastro Imobiliário do Município de Maceió em Coordenadoria de Geoprocessamento;
- XIII. Programa Especial de Desenvolvimento Comunitário em Coordenadoria Municipal de Promoção das Comunidades;
- XIV. Programa Especial de Intercâmbio Municipal em Coordenadoria de Intercâmbio Municipal;
- XV. Programa Especial de Proteção e Exploração de Recursos Hídricos em Coordenadoria Municipal de Recursos Hídricos;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 5.125, de 23 de abril de 2001.

XVI. Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito em Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O quadro de servidores e o acervo patrimonial dos órgãos referidos no caput deste artigo serão transferidos para os respectivos órgãos e entidades em que são transformados."

#####

"Art. 23 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de simbologia NES-2, destinados exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Superintendente, Presidente de Fundações, Institutos e Secretários Executivos, no quantitativo e valor definido nos anexos I e II desta Lei."

#####

"" Art. 26 - Ficam criados o Fundo Municipal de Promoção do Turismo e o Fundo Municipal da Unidade Executora Municipal Fiscal, e transformado o atual Fundo Municipal de Habitação em Fundo Municipal de Habitação/UEM Habitar Brasil/BID, todos a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 2° - Ficam criados na Lei nº 5.118/00 os §§ 3°, 4° e 5° do art. 4° e o parágrafo único do art. 23, com a seguinte redação:

" Art. 40 -

70.

___ Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

- § 3° Os cargos de Coordenador de Programa Especial de que trata o art. 17 desta Lei ficam transformados em Coordenador Especial, símbolo DAS-6, das respectivas Coordenadorias em que foram transformados.
- § 4° Todos os cargos de provimento em comissão, com simbologia S-2, S-3 e S-5, ficam transformados em DAS-6, DAS-5 e DAS-2, respectivamente.

§ 5° - Ficam transformados:

- a) 08 (oito) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, da Secretaria Mânicipal de Controle e Convívio Urbano – SMCCU, em DAS-2;
- b) 01 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito — SMTT, em DAS-5; e
- c) 47 (quarenta e sete) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em DAS-4.
- d) 02 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Abastecimento, em DAS-4"

#####

" Art. 23 -

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. LAGE 18





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

Parágrafo único — Ficam criados os cargos de provimento efetivo no quadro do órgão e no quantitativo constantes no anexo III desta Lei".

Art. 3º - O Anexo III da Lei 5.118/00 vigorará conforme o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as Funções Gratificadas no quantitativo e no órgão constantes no anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica criada a Gratificação Metrológica - GM no Instituto de Pesos e Medidas de Maceió — IPEM/MAC, em valores a serem definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme natureza, simbologia e quantitativo abaixo mencionado:

NATUREZA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gerente	GM-3	4
Chefe de Divisão	GM-2	10
Chefe de Setor	GM-1	4

Art. 6º - Fica criada a Função Gratificada do Batalhão de Trânsito - FG - BT, na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, em valores a serem definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para militares e civis gestores do Batalhão de Trânsito da SMTT, de acordo com a simbologia e o quantitativo abaixo mencionado:

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
FG 3 – BT	01
FG 2 – BT	03



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 5.125, de 23 de abril de 2001

Art. 7º - O Fundo da Unidade Executora Municipal do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – UEM/PRODETUR/NE, instituído pela Lei Municipal nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997, fica desincorporado do Fundo da Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentá-lo por Decreto.

Art. 8° - VETADO.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reproduzir a Lei n° 5.118/00 com as alterações introduzidas por esta Lei, bem como os Decretos dela decorrentes.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 dade

abril de 2001

KATIA BORN RIBEIRO Prefeita

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. LAGE 19

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – SOMURB

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
		SERVIÇOS GERAIS	517
	AUXILIAR	ELETRICISTA	3
		APOIO ADMINISTRATIVO	32
_		MOTORISTA	25
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1
		CONTADOR	1
	TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	2
i	•	PSICÓLOGO	1
		SECRETÁRIA EXECUTIVA	4 6
		TÉCNICO EM SANJAMENTO	1
	_	TÉCNICO EM MECÂNICA	1
	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	`8
		TÉCNICO EM ESTRADAS	16
		TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
ENGENHARIA E ARQUITETURA	ASSISTENTE	SERVIÇOS OPERACIONAIS	1
Ī		ARQUITETO	2
ı		ENGENHEIRO AGRONOMO	6
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E	ENGENHEIRO CIVIL	26
	ARQUITETURA		
1			y
		ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
		ENGENHEIRO ELETRICISTA	, 1



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: s://www.maceio.al.leg.br/

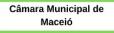
	•		
SERVIÇO DE SAÚDE	TÉCNICO	MÉDICO	1

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

<u>OUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO</u>

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
	AUXILIAR	SERVIÇOS GERAIS	32
		MOTORISTA	02
		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	12
		TÉCNICO TURISMO	0.5
	ASSISTENTE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		BEL. TURISMO	03
	TÉCNICO	ECONOM'STA*	01
		ESTATISTICA	01
		JORNALISTA	01

•

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





LEI No 5.125, de 23 de abril de 2001.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
	SERVIÇOS GERAIS	489
	APOIO ADMINISTRATIVO	26
AUXILIAR	COLETOR DE LIXO	136
	MOTORISTA.	48
	ELETRICISTA	3
	SERVIÇOS	29
ASSISTENIE	ADMINISTRATIVOS`	
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	18
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2
	SERVIÇOS OPERACIONAIS	5
	ADMINISTRADOR	2
TÉCNICO		2
	: DA INFORMÁTICA	_
		3
	 SOCIÓLOGQ 	1
	PSICÓLOGO	2
	CONTADOR	1
	AUXILIAR ASSISTENTE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS APOIO ADMINISTRATIVO COLETOR DE LIXO MOTORISTA, ELETRICISTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICO EM INFORMÁTICA SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRADOR ANALISTA DE TECNOLOGIA 1 DA INFORMÁTICA ASSISTENTE SOCIAL SOCIÓLOGO PSICÓLOGO

	Fm: 06/07/202	Daiyada Em

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

LEI Nº 5.125, de 23 de abril, de 2001.

		TÉCNICO EM SANEAMENTO	1
	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO	2
	;	TRABALHO	
ENGENHARIA E		TÉCNICO EM QUÍMICA	1
ARQUITETURA	,	ARQUITETO	1
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2
	ARQUITETURA	ENGENHEIRO CIVIL	4
		ENGENHEIRO DE	1
		SEGURANÇA DO TRABALHO	}
SERVIÇO DE SAÚDE	ASSISTENTE	ASSISTENTE DE SAÚDE	10
	TÉCNICO	MÉDICO	1
	¥	BIÓLOGO	1

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MACEIÓ – IPEM/MAC

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
	AUXILIAR	MOTORISTA	2
		APOIO ADMINISTRATIVO	4
TÉCNICO	ASSISTENTE	SERVIÇOS	6
ADMINISTRATIVO		ADMINISTRATIVOS	
		ADMINISTRADOR	1
	TÉCNICO	ECONOMISTA	1
		CONTADOR	1
	AUXILIAR	METROLÓGICO	8
		METROLÓGICO	2
	ASSISTENTE	METROLOGISTA	10
ENGENHARIA E		INSPETOR METROLÓGICO	1
ARQUITETURA	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO TEXTIL	1
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E	ENGENHEIRO METROLÓGICO	1
	ARQUITETURA		
SERVIÇOS JURÍDICOS	PROCURADOR	: PROCURADOR	1

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



LEI Nº 5.125, de 23 de abril de 2001.

ANEXO II

Quadro Geral de Distribuição dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas por Órgãos e Entidades

ÓRGÃO OU ENTIDADE		CARGO DE CARGOS DE DIREÇÃO E NATUREZA ASSESSORAMENTO ESPECIAL			FUNÇÕES GRATIFICADAS										
	NES 1	NES-2	DAS-6	DAS-6	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	FG 3	FG 2	FG 1	FG4-AS			FG1-
Secretaria Municipal de Finanças				4	1	1	1			├-	-		AS	AS	AS_
Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento			-	1	1	+	4		\vdash	├	<u> </u>			ļ	ــــــ
Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura		 		1	 -	1			25	-	<u> </u>				Ь_
Secretaria Municipal de Promoção do Turismo				'		5			20						
Instituto de Pesos e Medidas de Maceió- IPEM/MAC		_			-	4				۰	L			<u> </u>	
Fundação Municipal de apoio à Criança e ao Adolescente	_	-		4						L.,					<u> </u>
Secretaria Municipal de Abastecimento							<u> </u>							L	
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento					<u> </u>		4								

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





ESTADO DE ALAGOAS ÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI NO 5.125

Maceió, 23 de abril de 2001.

Altera a Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Os §§ 19 e 29 do Art. 19, os §§ 19, 49, 59, 69, 89 do Art. 29, os itens IV e XI do Art. 39, os Arts. 99, 10, 17, 23 e 26 da Lei nº 5.118, passam a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 19 - § 19 - Compõem a área de Gerenciamento das Políticas Públicas!

os seguintes orgãos: - Gabinete do Prefeito;

II - - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Secretaria Municipal de Governo;
IV - Procuradoria Gereta de Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Governo;
V - Secretaria Municipal de Governo; - Secretaria Municipal Secreta

VI manças;

Maração, Recursos Humanos VII

Comunicação Social VIII - Secretar**ia** d**e**

- Secretar IX

do Prefeito. - Secretaria tal de Gabinet

§ - 29 - Compo a a carea da **s**ualidade de vida os s<u>e</u> melhori ğuintes órgãos 🚬

- Secretaria Mynic Ι

- Secretaria N II

III - Secretaria ão da Cidadania e Assis-' tencia Social;

IV - Secretaria Municip Habitação Popular e Saneamento;

- Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

J. 23/18/10)

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Câmara Municipal de Maceió	4.15.15.15.15.15.15.15.15.15.15.15.15.15.
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	~

VI. Guarda Civil Municipal."

####

" Art. 2" -

§ 1° - Ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- 1. Assessorias Especiais;
- 11. Secretaria de Comunicação Social;
- []]. Programas;
- IV. Secretaria Extraordinária;
- V. Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial;
- VI. Assessoria de Segurança;
- VII. Gerência de Projetos;
- VIII. Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;
- IX. Procuradoria Geral do Município;
- X. Secretaria Municipal de Controle Interno;
- XI. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

#####

84º- À Secretaria Municipal de Finanças:

- 1. UEMF -- Unidade Executora Municipal Fiscal;
- 2. Conselho Tributário Municipal de Contribuintes.

§ 5º - À Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio:

- Comitê de Recursos Humanos;
- II. Comitê de Organização e Modernização;
- III. Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- IV. Instituto de Previdência Municipal de Maceió -IPREV.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

WA DE TO



§ 6º - À Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:

- I. Fundação Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- Coordenadoria Municipal de Formação do Cidadão;
- III. Coordenadoria Municipal da Juventude;
- IV. Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor;
- V. Coordenadoria dos Direitos Humanos;
- VI. Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Conselho Municipal de Assistência aos Deficientes;
- IX. Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 8º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- I. Agência Municipal de Desenvolvimento de Maceió;
- II. Conselho Municipal de Planejamento e de Políticas Públicas: e
- III. Unidade Executora Municipal -UEM/PRODETUR/NE.

§ 12 – À Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura:

- I. Superintendência Municipal de Obras e Urbanização de Maceió – SOMURB;
- II. Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió SLUM;
- III. Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA; e
- IV. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT."

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH



" Art. 3° -

IV - Secretaria Municipal de Controle Interno:

- a) coordenação e execução das atividades de auditoria interna;
- b) supervisão e fiscalização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- c) fiscalização das normas orçamentárias contábeis e financeiras;
- d) fiscalização das instituições que recebem recursos do Município;
- e) supervisão, acompanhamento e fiscalização dos contratos para a execução de obras e serviços públicos;
- f) coordenação e execução das atividades de gestão fiscal.

XI - Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social:

- a) política municipal de assistência social;
- b) organização e administração de unidades de base;
- c) ação comunitária;
- d) apoio às atividades produtivas, à geração de emprego e renda;
- e) política de atendimento ao idoso e às minorias marginalizadas;
- f) política de promoção da juventude e dos direitos humanos:
- g) política de atendimento aos portadores de deficiências;
- h) política de proteção aos direitos da mulher;
- i) preservação dos direitos e garantias individuais e coletivas;
- j) articulação com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para garantia dos direitos do cidadão e da coletividade;
- k) política de assistência à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e/ou social;

Baixado Em: 06/07/2024		

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:

I

I

į

1



l) atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono."

#####

- " Art. 9°- São Secretários Municipais os titulares dos seguintes Órgãos:
- I. Secretaria Municipal de Governo;
- II. Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;
- VIII. Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente:
- IX. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- X. Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano:
- XI. Secretaria Municipal de Abastecimento;
- XII. Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;
- XIII. Secretaria Municipal de Construção da Infraestrutura;
- XIV. Secretaria Especial de Intercâmbio Nacional;
- XV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XVI. Secretaria Extraordinária;
- XVII. Secretaria de Comunicação Social;
- XVIII. Secretaria de Promoção do Turismo;
- XIX. Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito;
- XX. Secretaria Municipal de Controle Interno."

#####

" Art. 10 – São equivalentes a Secretários Municipais o Procurador Geral do Município, o Diretor Geral da

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





Guarda Civil Municipal e o Secretário Geral de Gabinete do Prefeito."

#####

"Art. 17 – São transformados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Municipal de Comunicação Social em Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Administração em Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio;
- III. Coordenadoria Municipal das Regiões Administrativas em Secretaria Municipal de Coordenação das Regiões Administrativas;
- IV. Secretaria Municipal de Controle Urbano em Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente:
- VI. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social;
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento em Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- VIII. Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento em Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento;
- IX. Auditoria Geral do Município em Secretaria Municipal de Controle Interno;
- X. Fundação Municipal de Ação e Formação Cultural: Cidade de Maceió em Fundação Municipal de Ação Cultural;
- XI. Programa Especial de Atividades Econômicas Voltadas para Geração de Renda e Emprego -Projeto Cidadão em Coordenadoria Municipal de Trabalho e Renda - Projeto Cidadão;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



- XII. Programa Especial de Reestruturação do Cadastro Imobiliário do Município de Maceió em Coordenadoria de Geoprocessamento;
- XIII. Programa Especial de Desenvolvimento Comunitário em Coordenadoria Municipal de Promoção das Comunidades;
- XIV. Programa Especial de Intercâmbio Municipal em Coordenadoria de Intercâmbio Municipal;
- XV. Programa Especial de Proteção e Exploração de Recursos Hídricos em Coordenadoria Municipal de Recursos Hídricos;
- XVI. Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito em Assessoria de Segurança do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - () quadro de servidores e o acervo patrimonial dos órgãos referidos no caput deste artigo serão transferidos para os respectivos órgãos e entidades em que são transformados."

#####

"Art. 23 - Fica criado o cargo de provimento em comissão, de simbologia NES-2, destinados exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Superintendente, Presidente de Fundações, Institutos e Secretários Executivos, no quantitativo e valor definido nos anexos l e 11 desta Lei."

#####

"Art. 26 - Ficam criados o Fundo Municipal de Promoção do Turismo e o Fundo Municipal da Unidade Executora Municipal Fiscal, e transformado o atual Fundo Municipal de Habitação em Fundo Municipal de Habitação/UEM Habitar Brasil/BID, todos a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Ficam criados na Lei nº 5.118/00 os §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º e o parágrafo único do art. 23, com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



" Art. 4° -

- § 3° Os cargos de Coordenador de Programa Especial de que trata o art. 17 desta Lei ficam transformados em Coordenador Especial, símbolo DAS-6, das respectivas Coordenadorias em que foram transformados.
- § 4° Todos os cargos de provimento em comissão, com simbologia S-2, S-3 e S-5, ficam transformados em DAS-6, DAS-5 e DAS-2, respectivamente.

§ 5° - Ficam transformados:

- a) 08 (oito) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Controle e Convívio Urbano - SMCCU, em DAS-2;
- b) 01 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, em DAS-5; e
- c) 47 (quarenta e sete) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em DAS-4.
- d) 02 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Abastecimento, em DAS-4"

#####

" Art. 23 -

Parágrafo único — Ficam criados os cargos de provimento efetivo no quadro do órgão e no quantitativo constantes no anexo III desta Lei".

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

-



Art. 3° - O Anexo III da Lei 5.118/00 vigorará conforme o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as Funções Gratificadas no quantitativo e no órgão constantes no anexo II desta Lei.

Art. 5° - Fica criada a Gratificação Metrológica - GM no Instituto de Pesos e Medidas de Maceió — IPEM/MAC, em valores a serem definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme natureza, simbologia e quantitativo abaixo mencionado:

NATUREZA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gerente	GM-3	4
Chefe de Divisão	GM-2	10
Chefe de Setor	GM-I	4

Art. 6° - Fica criada a Função Gratificada do Batalhão de Trânsito - FG - BT, na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, em valores a serem definido em Decreto do Poder Executivo Municipal, exclusivamente para militares e civis gestores do Batalhão de Trânsito da SMTT, de acordo com a simbologia e o quantitativo abaixo mencionado:

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
FG 3 – BT	01
FG 2 – BT	03

Art. 7º - O Fundo da Unidade Executora Municipal do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – UEM/PRODETUR/NE, instituído pela Lei Municipal nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997, fica desincorporado do Fundo da Secretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentá-lo por Decreto.

Art. 8° - Os funcionários pertencentes ao quadro efetivo do Município de Maceió, que vinham prestando as suas atividades laborais na então COMURB e que passarem a integrar o quadro de pessoal da SOMURB, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







Art. 99 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reproduzir a Lei nº 5.118/00, com as alterações introduzidas por esta Lei, bem como os Decretos dela decorrentes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Desembargador Mário Guimarães, em Maceió, 10 de agosto de 2001.

INTELLA

Publicada na Secretaria & Câmara Municipal de Maceió, aos dez (10)

dias do mês de agosta do no de cons mile em (2001).

MAURICI

* REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

NEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – SOMURB

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
		SERVIÇOS GERAIS	517
	AUXILIAR	ELETRICISTA	3
		APOIO ADMINISTRATIVO	32
		MOTORISTA	25
TÉCNICO		SERVIÇOS	31
ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE	ADMINISTRATIVOS	
ADMINISTRATIVE		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	. 1
		CONTADOR	1
	TÉCNICO	ASSISTENTE SOCIAL	2
		PSICÓLOGO	1
		SECRETÁRIA EXECUTIVA	6
		TÉCNICO EM SANEAMENTO	11
		TÉCNICO EM MECÂNICA	1
	TÉCNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	8
		TÉCNICO EM ESTRADAS	16
		TÉCNICO DE SEGURANÇA	1
		DO TRABALHO	
ENGENHARIA E ARQUITETURA	ASSISTENTE	SERVIÇOS OPERACIONAIS	1
ARQUITETORA		ARQUITETO	2
		ENGENHEIRO AGRÓNOMO	6
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA	ENGENHEIRO CIVIL	26

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

-			
		ENGENHEIRO DE	1
		SEGURANÇA DO TRABALHO	
		ENGENHEIRO ELETRICISTA	1
SERVIÇO DE SAÚDE	TÉCNICO	MÉDICO	1

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO	AUXILIAR	SERVIÇOS GERAIS	32
		MOTORISTA	02
		SERVIÇOS	12
		ADMINISTRATIVOS	
	ASSISTENTE	TÉCNICO TURISMO	05
ADMINISTRATIVO		TÉCNICO EM	01
ADMINISTRATIVO		CONTABILIDADE	
		BEL. TURISMO	03
	TÉCNICO	ECONOMISTA	01
		ESTATISTICA	01
		JORNALISTA	01

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ – SLUM

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
		SERVIÇOS GERAIS	489
	AUXILIAR	APOIO ADMINISTRATIVO	26
		COLETOR DE LIXO	136
		MOTORISTA	48
		ELETRICISTA	3
TÉCNICO ADMINISTRATIVO			

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

		SERVIÇOS	29
		ADMINISTRATIVOS	
	ASSISTENTE	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	18
		TECNICO EM INFORMÁTICA	2
		SERVIÇOS OPERACIONAIS	5
		ADMINISTRADOR	2
		ANALISTA DE TECNOLOGIA	2
	TÉCNICO	DA INFORMÁTICA	
		ASSISTENTE SOCIAL	3
		SOCIÓLOGO	1
		PSICÓLOGO	2
		CONTADOR	1
		TECNICO EM SANEAMENTO	1
	TÉCNICO INDUSTRIAL	TECNICO EM SEGURANÇA DO	2
		TRABALHO	
ENGENHARIA E		TECNICO EM QUÍMICA	1
ARQUITETURA		ARQUITETO	1
	TÉCNICO EM ENGENHARIA E	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	2
	ARQUITETURA	ENGENHEIRO CIVIL	4
		ENGENHEIRO DE	1
		SEGURANÇA DO TRABALHO	
SERVICO DE SAÚDE	ASSISTENTE	ASSISTENTE DE SAÚDE	10
•	TÉCNICO	MÉDICO	1
		BIÓLOGO	1

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MACEIÓ – IPEM/MAC

	Câmara Municipal de Maceió	, sai 360 čas .	
Baixado Em: 06/07/2024	ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.		
· (a)	Validação: https://www.maceio.al.leg.br/		
			_
•			

Baixado Em: 06/07/2024__

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
	AUXILIAR	MOTORISTA	2
		APOIO ADMINISTRATIVO	4
TÉCNICO	ASSISTENTE	SERVIÇOS	6
ADMINISTRATIVO		ADMINISTRATIVOS	
		ADMINISTRADOR	1
	TÉCNICO	ECONOMISTA	1
		CONTADOR	1
	AUXILIAR	METROLÓGICO	8
		METROLÓGICO	2
	ASSISTENTE	METROLOGISTA	10
ENGENHARIA E		INSPETOR METROLÓGICO	1
ARQUITETURA	TECNICO INDUSTRIAL	TÉCNICO TEXTIL	1
•	TÉCNICO EM ENGENHARIA E	ENGENHEIRO METROLÓGICO	1
	ARQUITETURA		
SERVICOS JURÍDICOS	PROCURADOR	PROCURADOR	1

Raixado	Fm:	06/07/2024	

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

EXO II

adro Geral de Distribuição dos Cargos Comissionados e Funções atificadas por Órgãos e Entidades

	CARGO DE NATUREZA ESPECIAL		CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO						FUNÇÕES GRATIFICADAS							
ÓRGÃO OU ENTIDADE	NES 1	NES-2	DAS-6	DAS-5	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	FG 3	FG 2	FG 1	FG4-AS	FG3- AS	FG2- AS	FG1- AS	
cretaria Municipal de Finanças				4	1	1	1								ļ	
cretaria Municipal de Habitação e Saneamento				4	1	1	1				<u> </u>					
cretaria Municipal de Construção da Infra-Estrutura				1		1			25	7					ļ	
cretaria Municipal de Promoção do Turismo						2			<u> </u>		L_					
stituto de Pesos e Medidas de Maceió- IPEM/MAC		.			1	1			L		<u> </u>	<u> </u>			<u> </u>	
ndação Municipal de apoio à Criança e ao Adolescente		ļ		1							_		L	ļ	<u> </u>	
cretaria Municipal de Abastecimento							4							<u> </u>	 	
cretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento					1				I	ļ	ļ					

Baixado Em: 06/07/2024___

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

